



## ATOS DO EXECUTIVO

### DOV - DIÁRIO OFICIAL DE VILHENA



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	22
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	26
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUS- TRIA E COMÉRCIO	29
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	30
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	30
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	32
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33
ATOS DO LEGISLATIVO	35

**Mantenha  
as medidas  
de prevenção  
contra a  
COVID-19**

#PREVINA-SE



Secretaria Municipal  
de Saúde



**VILHENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.627 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COORDENADOR LOCAL DA AÇÃO PILOTO DE LITERACIA FAMILIAR REFERENTE À ARTICULAÇÃO ENTRE O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA E O PROGRAMA CONTA PRA MIM DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, DECORRENTE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2020.

O Prefeito do Município Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as evidências científicas que demonstram a centralidade da primeira infância no desenvolvimento sadio de habilidades essenciais para a aprendizagem com impacto direto no processo de alfabetização e no sucesso escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a sensibilização das famílias beneficiárias do Programa Criança Feliz quanto à importância de se cultivar a leitura em família;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para o encorajamento dos pais no engajamento no desenvolvimento da literacia emergente junto aos filhos;

CONSIDERANDO a necessidade de execução responsável das estratégias de recepção e distribuição dos kits de literacia familiar pelo município; e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar os registros de execução e acompanhamento das etapas definidas na Ação Piloto de Literacia Familiar.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar a servidora LILIAN SABRINA CARNEIRO DOMINGUES, CPF 010.916.302-83, para atuar como Coordenador Local no âmbito da Ação Piloto de Literacia Familiar referente à articulação entre o Programa Criança Feliz do Ministério da Cidadania e o Programa Conta Pra Mim do Ministério da Educação, decorrente do Acordo de Cooperação Técnica nº 54/2020, assumindo as atribuições administrativas inerentes ao posto, em alinhamento ao compromisso de adesão disposto no Termo de Aceite assinado pelo município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A**

DECRETO Nº 53.574/2021.

Onde se lê:

Art. 1º A exoneração de MARCILENE CABRAL DOS REIS, do o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE AGRICULTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 1º de setembro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º A exoneração de MARCILENE CABRAL DOS REIS, do o Cargo em Comissão de COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE AGRICULTURA – CPC 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, a partir de 1º de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**E R R A T A**

DECRETO Nº 53.908/2021.

ONDE SE LÊ:

ART. 1º A EXONERAÇÃO DE COSME EDUARDO DA SILVA MACHADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE SUINOCULTURA – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, A PARTIR DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

LEIA-SE:

ART. 1º A EXONERAÇÃO DE COSME EDUARDO DA SILVA MACHADO, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE SUINOCULTURA – CPC – 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI, A

PARTIR DE 7 DE OUTUBRO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO, PAÇO MUNICIPAL.  
VILHENA (RO), 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 54.261/2021

DESIGNA A SERVIDORA MARGARIDA BOBEDA PRADO, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A designação da servidora MARGARIDA BOBEDA PRADO, para exercer a Função Gratificada DIRETOR DE DIVISÃO II – DIVISÃO II – INVESTIGAÇÃO – FG 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 22 de novembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.319/2021

NOMEIA CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, para exercer o Cargo em Comissão de ACESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 25 de novembro de 2021, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município



## DECRETO Nº 54.321/2021

NOMEIA BRUNO CORREIA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação BRUNO CORREIA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 1º de dezembro de 2021, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.330/2021

REVOGA DECRETO Nº 53.916 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 53.916 de 13 de outubro de 2021 que exonerou LETICIA PESENTE LOPES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.331/2021.

NOMEIA EDNA ROSA DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação EDNA ROSA DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 15 de outubro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 15 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.332/2021

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL CIRLEI PIERINA BIAVATTI DA SILVA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VILHENA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feitas através do ofício SEI nº 1096/2021-GAB-PGJ datado de 24 de novembro de 2021, do Processo Administrativo nº 923/2017.

## D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência da servidora CIRLEI PIERINA BIAVATTI DA SILVA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Operacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial VII, com ônus para o Município de Vilhena do salário efetivo e reembolso das referidas despesas salariais, pelo Ministério Público do Estado de Rondônia no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 923/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.338/2021.

NOMEIA MENAIDE DORNELES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MENAIDE DORNELES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 3 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.339/2021.

NOMEIA MARCIA PENHA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARCIA PENHA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.340/2021.

NOMEIA EDILAINE CAMILA SANTANA DE FARIA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de EDILAINE CAMILA SANTANA DE FARIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.341/2021.

NOMEIA ANDRE GUILHERME LIMA FRANCISCO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANDRE GUILHERME LIMA FRANCISCO, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE ENGENHARIA – CHEFIA DE ENGENHARIA – CPC 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 7 de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.342/2021.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL ALINE DOS SANTOS SILVA, COM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do ofício 4217/DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 25 de novembro de 2021, Processo Administrativo nº 232/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência da servidora ALINE DOS SANTOS SILVA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III S.I. 33H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com ônus para o Município de Porto Velho - Rondônia, no período de 1º de janeiro de a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município



DECRETO Nº 54.343/2021.

REVOGA DECRETO Nº 47.718 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A**

Art. 1º Revoga Decreto nº 47.718 de 4 de novembro de 2019 que designou servidores para compor a Comissão Permanente de Recebimento Definitivo de Obras Públicas do Município de Vilhena, a partir de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena/RO, 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.344/2021.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO, COM ÔNUS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação da Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Rondônia, feita através do ofício 202/GAB/2021 de 1º de novembro de 2021, Processo Administrativo nº 930/2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a prorrogação da cedência da servidora VIVIANE LORENA DO NASCIMENTO, detentora do Cargo de Nutricionista, Grupo Ocupacional: ANS 100, Código: ANS 120, Classe "J", Referência Salarial "II", com ônus à Prefeitura Municipal de Chupinguaia - Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 930/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.345, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021.

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL EM SAÚDE MENTAL DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestores Regional –

CIR nº 390, de 10 de novembro de 2021, que aprova a realização da “Conferência de Saúde Mental Macrorregional dos Municípios da Região de Saúde do Cone Sul do Estado de Rondônia” e

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2021/DIRETORIA/CMS/RO, art. 2º, de 9 de novembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a comissão organizadora da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACRORREGIONAL EM SAÚDE MENTAL DE VILHENA.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

**MEMBROS NATOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

- Maria Luiza Machado Ramos – Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS
- Wagner Wasczuk Borges – Secretário Municipal de Saúde

**MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS:**

- Ivanildo Severino Barboza
- Claudeleia Sabia de Campos

**MEMBRO DA ATENÇÃO BÁSICA:**

- Clair Oliveira Cunha

**MEMBRO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS:**

- Camila Garcia Galvão Costa Schrock

**MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REPRESENTANTES DE ENTIDADES:**

- Josiane Bruna da Silva Mesquita -SINDSUL
- Maria Aparecida Cordeiro-SINDSAÚDE
- Renata Favone Biudes-SINDSUL DO CMS
- Marlei Pires-SESAI
- Edna dos Reis Barbosa-COREN

Art. 2º Compete à comissão organizadora:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência;
- II. promover contato formal com os demais atores envolvidos na realização da conferência, visando divulgar e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III. discutir sobre outras questões relacionadas à realização da conferência, submetendo-as para liberação do gestor da pasta e ao executivo,
- IV. elaborar relatório final da 1ª Conferência e encaminhar ao Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º A participação na comissão organizadora não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.346/2021  
RESCINDE CONTRATO, POR APOSENTADORIA DO PROFISSIONAL CONTRATADO POR PRAZO INDETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A rescisão de contrato, por aposentadoria por incapacidade permanente do profissional, contratado por prazo indeterminado, abaixo relacionado:

I – QUITÉRIA GONÇALVES CAMPOS, da Função: Agente Comunitário de Saúde - PACS, CLT – Contrato por Prazo Indeterminado, 40h semanais, com lotação na UBS Afonso Mansur - Secretaria Municipal Saúde – SEMUS, a partir de 25 de setembro de 2019, de conformidade com Processo Administrativo Eletrônico nº 4.104/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.347/2021.

VACÂNCIA DE CARGO POR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, DO SERVIDOR MARCOS PAULO DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A vacância de cargo por aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o servidor MARCOS PAULO DE SOUZA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais - Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 14 de novembro de 2007, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.103/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de novembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.348/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DENIZE RODRIGUES DE SOUZA DAMACENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora DENIZE RODRIGUES DE SOUZA DAMACENO, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 307, Classe “O”, Referência Salarial “X”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 02 de fevereiro a 02 de maio de 2022, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1.518/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus

efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.349/2021.

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL ALTAIR MORESCO, COM ÔNUS AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício 701/2021 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, datado de 17 de setembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da cedência do servidor municipal ALTAIR MORESCO, detentor do Cargo Público de Orientador Educacional – Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 302, Classe “P, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, COM ÔNUS para o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, no período de 01 de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2023, de acordo com o Processo Administrativo nº 5.402/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.350/2021.

HOMOLOGA PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DA SERVIDORAMUNICIPAL NOIMI CABRAL DE MEDEIROS, COM ÔNUS A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação da Prefeitura do Município de Urupá - Rondônia, feita através do Ofício nº 255/2020-GP, datado de 29 de outubro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação da prorrogação da cedência da servidora NOIMI CABRAL DE MEDEIROS, detentora do Cargo de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial V, com ônus à Prefeitura do Município de Urupá - Rondônia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, conforme Processo Administrativo nº 728/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU



Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.351/2021

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA LEIS LAIANA FERREIRA DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora LEIS LAIANA FERREIRA DE ALMEIDA, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 24 a 30 de setembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 1.221/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.352/2021.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE MOREIRA RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARLENE MOREIRA RAMOS, detentora do Cargo Público de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 2 de fevereiro a 2 de maio de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.300/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.353/2021.

**CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA EVA ALVES DE OLIVEIRA DE MELO.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora EVA ALVES DE OLIVEIRA DE MELO, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 14 a 17 de setembro de 2021, conforme Processo Administrativo nº 4.131/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.356/2021.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILBERTO DOS SANTOS PÓVOAS JÚNIOR.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor GILBERTO DOS SANTOS PÓVOAS JÚNIOR, detentor do Cargo de Médico – Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 24 de novembro de 2021 a 21 de fevereiro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 618/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 7 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO N.º 54.361/2021.

**CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, a fim de dar andamento no Processo Administrativo nº 4.473/2021 – Contratação de Agência Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Publicidade, a partir de 9 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:



Presidente: ELISSÉIA OLIVEIRA DE MOURA  
 Vice-presidente: BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
 Membros :RITA MARTA CORREIA  
 DEBORA THALYZA GONÇALVES GOMES COSTA  
 WALMÔNIA BORDIGNON

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput deste artigo pode ser prorrogado, se devidamente necessário e justificado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.362/2021

NOMEIA HENRIQUE JORGE CIÉSLIK, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação HENRIQUE JORGE CIÉSLIK, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 9 de dezembro de 2021, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.363/2021.

NOMEIA CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC- 10– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 29 de outubro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.364/2021.

NOMEIA MARCIA ANDREIA FACINI DEMICHELLI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação MARCIA ANDREIA FACINI DEMICHELLI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.365/2021.

EXONERA CHRISTIAN SILVA DOS REIS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de CHRISTIAN SILVA DOS REIS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
 Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
 Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.366, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2021.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA - CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 031/2021/CME-VHA, datado de 6 de dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A substituição de membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VILHENA – CME, abaixo relacionados, conforme a representatividade e duração dos mandatos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Secretaria Municipal de Educação  
Titular: ORLANDO KESTER  
Suplente: DEUSODETE RITA DA SILVA AIMI

Escolas Municipais  
Titular: WALMIR DE FARIAS JUNIOR  
Suplente: VÂNIA APARECIDA MENEGUS LIESCH

Educação Infantil  
Titular: SILVANA MODESTO  
Suplente: PIETRINI SENN

Ensino de 1º ao 5º Ano  
Titular: ROSEMARY APARECIDA DE OLIVEIRA  
Suplente: LUCILENE MARIA DE SOUZA APARECIDA  
Ensino de 6º ao 9º ano  
Titular: ZILDA MONICA DE SOUZA  
Suplente: SIMONE DAROLT MUCKE

Educação do Campo  
Titular: REINALDO DA CONCEIÇÃO WILSON  
Suplente: MARGARETE ARRUDA DA SILVA

Ensino Superior  
Titular: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES  
Suplente: CÉLIO VIEIRA NOGUEIRA

Iniciativa Privada  
Titular: ANAMIM DE FREITAS EVANGELISTA ALMEIDA  
Suplente: CIRLENE FURTADO

SINDSUL  
Titular: MARLY DA CUNHA MIRANDA  
Suplente: GISLAINE SOARES SILVA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.367/2021.

**EXCLUI E DESIGNA SERVIDORES DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, INSUMOS, PRODUTOS PARA A SAÚDE E CORRELATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art.96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exclusão e designação de servidores da Comissão de Recebimento de Medicamentos, Materiais Penso, Insumos, Produtos para a Saúde e Correlatos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

FABIANO DE BRITO Presidente  
FABIANE ARAÚJO MATTANA Membro  
CLAUDINEI DE SOUZA OLIVEIRA Membro  
KATIANE REGINA REIS DA SILVA Membro

Art. 2º As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo exercidas de forma cumulativa e sem prejuízo das funções inerentes ao cargo que já ocupam.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.368/2021.

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL HELEN DA COSTA VIANA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora HELEN DA COSTA VIANA, detentora do Cargo de Médico – Atividades de Nível Superior, ANS 100, Código: ANS 117, Classe “Q”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 31 de outubro de 2021 a 28 de janeiro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 95/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.369/2021.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, no período de 20 de

dezembro de 2021 a 19 de março de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 6.925/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.370/2021.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RICARDO DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor RICARDO DA SILVA, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, no período de 16 de novembro de 2021 a 13 de fevereiro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 3.652/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.371/2021.

**READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE FROIS PEREIRA SCHMITT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo nº 5.392/2020, fls.28 e 29.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal MARLENE FROIS PEREIRA SCHMITT, detentora do Cargo de Advogado, Grupo Ocupacional: Jurídico – GOJ - NS, Código: GOJ – NS-01, Classe “B”, Referência Salarial III, com lotação na Procuradoria Geral do Município - PGM, no período de 22 de julho de 2021 a 21 de julho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.392/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.372/2021.

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO ESPECIAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico inicial a servidora ROSILEIDE FATIMA ZAFFARI SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível III – Séries Iniciais – 40h expansão, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 27 de julho de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4.586/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.373/2021.

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO E EDUCAÇÃO ESPECIAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado e Educação Especial de 25% (vinte e cinco por cento), do vencimento básico inicial a CLAUDETE LOURENÇO SABINO DOS SANTOS, detentora do Cargo de Professor Nível I - 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 304, Classe “L”, Referência Salarial “VII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 2 de agosto de 2021, de conformidade com o Processo Administrativo nº 1.390/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.374/2021.

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR**

**CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora MARIA DA PENHA PINTO DE SOUSA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III -Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 5.519/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.375/2021.**

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÃO ESCOLAR 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Administração e Orientação Escolar de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora MARCILENE FERREIRA SALES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 13 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 5.693/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.376/2021.**

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Especialização em Administração Escolar e Orientação Educacional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), ao servidor JOSÉ CARLOS MARQUES, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 19 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe P, Referência Salarial “I”, conforme Processo Administrativo nº 5.674/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 19 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
Prefeito do Município

**DECRETO Nº 54.377/2021.**

**CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E SUPERVISÃO ESCOLAR 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação “Lato Sensu” em Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora ROSANY MARIA ALVES DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial “III”, conforme Processo Administrativo nº 5.408/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**



Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.378/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO ESCOLAR DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Gestão Escolar de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora MARIA AUXILIADORA DA SILVA MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 14 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Monitor de Ensino III, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 517, Classe A, Referência Salarial "VIII", conforme Processo Administrativo nº 5.197/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 14 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.379/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM PSICOPEDAGOGIA COM ÊNFASE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia com Ênfase em Educação Especial de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora LETÍCIA CAROLINA DE OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 21 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III - Séries Iniciais - 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 5.807/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.380/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Titulação, de 40% (quarenta por cento), do vencimento básico inicial, conforme art. 30 inciso I, Art. 31 e Art. 33 da Lei Complementar nº 147/2010, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Magistério, a servidora MARIA AUXILIADORA DA SILVA MATOS, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 24 de junho de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Monitor de Ensino III, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 517, Classe A, Referência Salarial "VIII", conforme Processo Administrativo nº 3.745/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.381/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora PAULA CARDOSO RAMOS DE MACEDO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 22 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III - Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 5.333/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU





Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.382/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em em Educação de Jovens e Adultos de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora SIMONE GAESKI DE CHAVES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III- Séries Iniciais- 40h, Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "V", conforme Processo Administrativo nº 5.155/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.383/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ALFABETIZAÇÃO 720 HORAS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Educação Infantil e Alfabetização 720 horas de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora MARIA GOMES SANTIAGO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 10 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III Séries Iniciais 40h, Grupo Ocupacional: Magistério, MAG 300, Código: MAG 305, Classe "M", Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 5.146/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 10 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.384/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia Clínica e Institucional de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora DEBORA ANNY DE CASTRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 9 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Professor Nível III -Séries Iniciais 40h Expansão, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe M, Referência Salarial "III", conforme Processo Administrativo nº 5.127/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.385/2021.

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM GESTÃO ESCOLAR (ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E INSPEÇÃO) DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de Gratificação de Pós Graduação "Lato Sensu" em Gestão Escolar (administração, Supervisão, Orientação e Inspeção) de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme artigo 30 inciso II, da Lei Complementar nº. 147/2010 com redação dada pela Lei Complementar nº 176/2011- Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Vilhena, e na Resolução 01/2007 do CNE (Conselho Nacional de Educação), a servidora ADRIANE ANDREIA APPELT lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 20 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe P, Referência Salarial "I", conforme Processo Administrativo nº 5.674/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de setembro de 2021.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.386/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CHEILA FERREIRA  
DE MATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora CHEILA FERREIRA DE MATOS, detentora do Cargo Público de Merendeira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 515, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 7.343/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.387/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVONETE FERREIRA  
GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora IVONETE FERREIRA GUIMARÃES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “X”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 18 de novembro de 2021 a 15 de fevereiro de 2022, referente ao 6º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 5.853/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 18 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.388/2021.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA  
EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ROSANE

TEREZINHA GABRIEL.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora ROSANE TEREZINHA GABRIEL, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, ATA 400, Código: ATA 420, Classe “D”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 26 de maio a 10 de junho de 2021, conforme Processo Administrativo nº 616/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.389/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIENE BORGES  
DE OLIVEIRA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora LUCIENE BORGES DE OLIVEIRA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 1º de dezembro de 2021 a 14 de janeiro de 2022 e 1º de setembro a 15 de outubro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.330/2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.390/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  
À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELZA DA  
CONCEIÇÃO SILVA COSTA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora ELZA DA CONCEIÇÃO SILVA COSTA, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no período de 1º de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, referente ao 5º

quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 649/2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.391/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE  
A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL GERALDA DE  
AQUINO RODRIGUES.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora GERALDA DE AQUINO RODRIGUES, detentora do Cargo de Pedagogo, Magistério, MAG 300, Código: MAG 303, Classe "P", Referência Salarial "VII", com lotação na Secretaria Municipal de Esportes - SEMES, no período de 3 de fevereiro a 3 de maio de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 1000/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.392/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A  
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANIA GUALBERTO  
DA SILVA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora VANIA GUALBERTO DA SILVA, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe "D", Referência Salarial "II", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos períodos de 3 de outubro a 31 de dezembro de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 792/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.393/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ENIVALDO DE  
SOUZA BARCELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor ENIVALDO DE SOUZA BARCELO, detentor do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 7 de dezembro de 2021 a 6 de março de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 871/2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 8 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.395/2021.

EXONERA KATIUSCIA PIERRE DE AMORIM, DO  
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração de KATIUSCIA PIERRE DE AMORIM, do Cargo em Comissão de AGENTE HOSPITALAR – AGÊNCIA HOSPITALAR – CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 15 de dezembro de 2021.

Art. 2º dEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.396/2021.

NOMEIA CRYSTAL MARQUES MARTINS, PARA  
EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação CRYSTAL MARQUES MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.397/2021.

NOMEIA MARIA EDUARDA MOREIRA ESCARPANEZI,  
PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARIA EDUARDA MOREIRA ESCARPANEZI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.398/2021.

NOMEIA MARCO GUILHERME LIMA NASCIMENTO,  
PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARCO GUILHERME LIMA NASCIMENTO, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA, a partir de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.399/2021.

NOMEIA ANA LAURA DIVENSI, PARA EXERCER O  
CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ANA LAURA DIVENSI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.400/2021.

NOMEIA JOÃO VITOR DE BRITO FERREIRA, PARA  
EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JOÃO VITOR DE BRITO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – GABINETE DO PREFEITO, a partir de 9 de dezembro de 2021, com fixação de lotação no Tiro de Guerra 12-008.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.401/2021.

HOMOLOGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL



LUCIANE HALABURA DE ARAÚJO DOURADO, COM ÔNUS AO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do ofício 1059/2021/ASGOV/SGG, de 1º de dezembro de 2021 da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria de Governo.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A homologação a cedência da servidora LUCIANE HALABURA DE ARAÚJO DOURADO, detentora do Cargo Público de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 111, Classe “J”, Referência Salarial II, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, com ônus para o Município de Porto Velho - Rondônia, no período de 1º de fevereiro de a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.402/2021.

NOMEIA ROGÉRIO DA SILVA DIAS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena - Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ROGÉRIO DA SILVA DIAS, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.403/2021.

CONCEDE A APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR JOSEMAR PEREIRA BASTOS, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor JOSEMAR PEREIRA BASTOS, do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, a partir de 3 de novembro de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 6.426/2021.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.404/2021.

CONCEDE A APOSENTADORIA COMPULSÓRIA A SERVIDORA ELIZA RIBEIRO LIMA, E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica concedida a aposentadoria compulsória a servidora ELIZA RIBEIRO LIMA, do Cargo de Administrador Escolar, Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 301, Classe P, Referência Salarial “VII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 9 de novembro de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 6.427/2021.

Art. 2º Em virtude da aposentadoria de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso III da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 9 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.405/2021.

EXONERA A PEDIDO EDNEIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A exoneração a pedido de EDNEIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 1º de dezembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 6417/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus



efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.406/2021.

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA INFORMATIZAÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A prorrogação do prazo da COMISSÃO ESPECIAL PARA INFORMATIZAÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS – SEMTER, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.407/2021.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL ANTONIO MARCOS MENEZES PAZ AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação feita através do ofício 5779/2021/GOV-RED de 24 de novembro de 2021, Processo Administrativo nº 1.012/2019.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a prorrogação da cedência do servidor ANTONIO MARCOS MENEZES PAZ, detentor do Cargo de Serviços Gerais – Diversos – Zona Urbana, Grupo Ocupacional – Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 500, Código: ASD 524, Classe A, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para o Governo do Estado de Rondônia – Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.408/2021.

HOMOLOGA PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL ELIAS CECHINEL, COM ÔNUS

AO MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de cedência feita através do ofício nº 442/2021/GAB/MC, datado de 18 de outubro de 2021, Processo Administrativo nº 171/2017.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A prorrogação da cedência do servidor ELIAS CECHINEL, detentor do Cargo de Motorista de Viaturas Leves, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 518, Classe “B”, Referência Salarial IV, ao Município de Cerejeiras/RO, sem ônus ao Município de Vilhena/RO, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.409/2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANA DOS SANTOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora ADRIANA DOS SANTOS LOPES, detentora do Cargo Público de Professor Nível III – SI 40H - Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período 9 de dezembro de 2021 a 8 de março de 2022, referente ao 1º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.920/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 9 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.410/2021.

CONCEDE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MESTRADO, À SERVIDORA ELIANE DUARTE BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 23 da Lei Complementar nº 068/2002,

CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, às fls. 14 do Processo Administrativo nº 5.829/2021, afirma que haverá melhoria na qualidade do trabalho prestado pela servidora em questão, com perda somente das vantagens financeiras a que possuir na



remuneração, nos períodos em que se encontrar em curso.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença a servidora ELIANE DUARTE BATISTA, para qualificação profissional – Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática da Faculdade católica de Rondônia, detentora do Cargo de Professor Nível III - 20 horas, Grupo Ocupacional: Magistério - MAG 300, Código: MAG 307, Classe "O", Referência Salarial "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Processo Administrativo nº 5.829/2021, no período de 26 de novembro de 2021 a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º A servidora deverá juntar documentação comprobatória do curso realizado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 26 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.411/2021.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL NEUZA DE LIMA LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora NEUZA DE LIMA LOPES, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "V", com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, no período de 1º de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 371/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.412/2021.

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLENE DA SILVA CARDOZO DO VALE.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora MARLENE DA SILVA CARDOZO DO VALE, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código ATA 420, Classe "D", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no período de 1º de dezembro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, referente ao 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 276/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.413/2021.

**REVOGA DECRETO Nº 54.284 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A revogação do Decreto nº 54.284 de 24 de novembro de 2021 que constituiu a COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO cometida por licitante referente Contrato nº 27/2021 de 23 de março de 2021, celebrado com o Município de Vilhena – Rondônia, que tem como objeto: Aquisição de Contêineres destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, de conformidade com Processo Administrativo nº 4306/2021 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.414/2021.

**PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, COM ÔNUS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA – IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a solicitação do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, através do Ofício nº 275/2021/IPMV, datado de 2 de dezembro de 2021.

**D E C R E T A:**

Art. 1º A prorrogação da cedência da servidora MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, detentora do Cargo de Contador, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 109, Classe "K", Referência Salarial V, com ônus ao Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, conforme Processo Administrativo nº 175/2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 9 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.415/2021.

REVOGA A ERRATA DO DECRETO Nº 44.124 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A revogação da errata do Decreto 44.124 de 20 de agosto de 2018 que trata da nomeação de LUCIANE DOS SANTOS COELHO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir 18 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.416/2021.

CONSTITUI COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A constituição de COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO cometida por licitante referente Contrato nº 27/2021 de 23 de março de 2021, celebrado com o Município de Vilhena – Rondônia, que tem como objeto: Aquisição de Contêineres destinados ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, de conformidade com Processo Administrativo nº 4306/2021 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA, tendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 13 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: THIAGO DOUGLAS BORDIGNON BARASUOL  
SEMED  
Membros: CÉLIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO PGM  
GRAZIELE CRISTINA BASSETTO PGM  
VIVIANE ALINE HARTMANN PGM

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 10 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.417/2021

NOMEIA KATIUSCIA PIERRE DE AMORIM, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação KATIUSCIAPIERRE DE AMORIM, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL V – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.418/2021.

EXONERA FABIULA BONFANTE, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FABIULA BONFANTE, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 54.419/2021.

NOMEIA FABIULA BONFANTE, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de FABIULA BONFANTE, para exercer o Cargo em Comissão de GERENTE DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS – CPC-6- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2021.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.420/2021.

NOMEIA DAVI ALMEIDA MARQUES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA, AFASTA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de DAVI ALMEIDA MARQUES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC - 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 13 de dezembro de 2021, afasta das atribuições do Cargo Efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código ASD 526, Classe "A", Referência IV.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.421/2021.

INCLUI MEMBRO TEMPORARIAMENTE À COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A inclusão temporária de membro à COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS DISCIPLINARES, da administração do Município de Vilhena-RO, no período de 7 de setembro a 20 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: GLEICE OLIVEIRA SOUZA CGM

Membros: ESRON ANÍBAL FREITAS DA ROSA PGM  
LETÍCIA TABALIPA NOGUEIRA LINARES CGM  
JOSILAINE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA CGM

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.426/2021.

NOMEIA ADRIANO RISSI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação de ADRIANO RISSI, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 1º de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.427/2021.

HOMOLOGA PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto de 2549/GAB/2021 de 9 de dezembro de 2021, da Prefeitura do Município de Monte Negro – RO, Processo Administrativo nº 2.342/2017;

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Homologação da prorrogação da cedência do servidor EDSON GONÇALVES RAMOS FILHO, detentor do cargo efetivo de Agente de Transporte Escolar, matrícula nº 619, lotado no Município de Monte Negro - Rondônia, com ônus ao Município de Vilhena, fixando a lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 54.428/2021.

NOMEIA MATILDE PESSOA AMARAL, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM ÔNUS O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º A nomeação de MATILDE PESSOA AMARAL, para exercer interinamente com ônus o cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC - 8 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, no período de 29 de novembro a 18 de dezembro de 2021, devido a titular JUSCILENE PETZOLD FARIAS, encontra-se em gozo de férias.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 29 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 13 de dezembro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**

**CONTRATO Nº 05/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL, E A EMPRESA ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2021).

Aos dias 01 de Dezembro de 2021, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**, Município de Vilhena, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.390.962.0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, s/nº 3845, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Presidente Sr. Francislei Inácio França Silva, brasileiro, agente político, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº 772310 SSP/RO, e CPF sob nº 523.732.582-34, residente e domiciliado(a) na Av Wilson Monteiro, nº 3765, Jardim das Oliveiras nesta cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, **ATENTOS VILHENA MONITORAMENTO DE ALARMES**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.777.344/0001-20, com sede a Rua Afonso Pena, nº 247, centro – sala 03, CEP. 76980000, na cidade de Vilhena-RO, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante Sr.ª Jessica Renata Machado, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1326672 SESP/RO e CPF sob nº 024.231.762-60, residente na cidade de Vilhena-RO, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls nº 179 e nº 184, do Processo Administrativo nº. 37/2021/FCV e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº. 168/2021/PMV, Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME, EPP, MEI, EIRELI), nos Termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, devendo ser observados os direitos de preferência contemplados no item 8.13 do Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 com suas alterações combinadas com o Decreto Municipal nº 41.902/2018, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO (art. 55, inciso I).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de monitoramento e com a manutenção dos equipamentos instalados, a serem disponibilizados no prédio da Fundação Cultural de Vilhena, em conformidade com as condições e especificações apresentadas Termo de Referência nº

006/2021/FCV, Prévia de Cotação, Solicitação de Despesa nº150/2021, Nota de Empenho 152/2021 e pregão eletrônico nº 168/2021/PMV, constante do Processo Administrativo nº 37/2021, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo independente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

**2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O valor deste Contrato é de **R\$11.895,00** (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total do objeto deste Termo.

**2.2** Os valores constantes no Item 2.1 foram adquiridos pelo menor preço total por lote, em balizamento de cotação no mercado.

**2.3** Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. Estão em conformidade com as cotações anexas, nos autos nº 37/2021.

**2.4** O valor da contratação está baseado em uma ampla pesquisa de preços, realizando o valor médio entre as pesquisas, conforme Quadro Comparativo anexo nos autos nº 37/2021.

**3. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO**

**3.1** Os serviços serão prestados pela empresa vencedora do procedimento licitatório, mediante a assinatura de um contrato, no qual ficarão estabelecidas as obrigações entre CONTRATANTE e CONTRATADO, bem como as realizações operacionais e de faturamento;

**3.2** A área de abrangência de instalação do Sistema de Segurança eletrônica será no prédio da Fundação Cultural de Vilhena, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 3845, bairro Jardim América – Vilhena, RO;

**3.2.1** Os serviços, objetos do Termo de Referência, deverão ser executados com base nos quantitativos propostos de serviço de instalação de central de alarme, para detecção de intrusão, e monitoramento do prédio;

**3.3** Deverá estar incluído no valor da proposta do serviço de monitoramento a manutenção do sistema de alarme, inclusive a troca de qualquer equipamento danificado durante o período contratual;

**3.4** A implantação integral dos sistemas deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas vigentes, com as determinações dos fabricantes dos equipamentos e o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento dos sistemas, conforme especificações mínimas exigidas no Termo de Referência;

**3.5** A CONTRATADA terá 12 (doze) dias corridos, contados a partir do 3º dia útil após a assinatura do contrato, para finalizar a instalação dos sistemas no prédio;

**3.6** Após toda a instalação do sistema de alarme, inicia-se a prestação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento, que deverão compreender, no mínimo:

**3.6.1** Após toda a instalação do sistema de alarme, inicia-se a prestação de serviços de segurança eletrônica por monitoramento, que deverão compreender, no mínimo:

**3.6.2.1** Sistema de alarme com monitoramento 24 horas: Sistema que deverá detectar, qualquer violação e invasão do prédio e detectar, sensores de presença, movimentos nos locais a serem protegidos, emitindo sinais no local (sirene) e remotamente na base de operações e controle da CONTRATADA (via telefone ou meio adequado). Os equipamentos deverão ser diretamente ligados a uma central de monitoramento 24 horas, permitindo o registro de ocorrências em tempo real e procedimentos imediatos ao serem acionados. Em situações de emergência, as autoridades competentes deverão ser avisadas imediatamente;

**3.6.2.2** A CONTRATADA deverá possuir uma central de monitoramento 24 horas que passará a gerenciar, eletronicamente, a segurança interna e externa do prédio da Fundação Cultural de Vilhena, com vigilantes capacitados para agir no sentido de reprimir qualquer tentativa de penetração não autorizada ao local protegido tão logo o alarme seja acionado. Esta monitoração inclui:

**3.6.2.3** Nome do usuário que efetuou a ativação e/ou desativação;

**3.6.2.4** Alarme de intrusão com identificação do setor;

**3.6.2.5** Checagem de rotina do correto funcionamento do sistema e da central de monitoramento;

**3.6.2.6** Gerenciamento quanto aos horários de ativação e desativação do sistema, devendo, em caso de a ativação não ocorrer até o horário limite ou a desativação ocorrer antes do horário determinado, o monitoramento 24 horas da CONTRATADA deverá agir para que as devidas providências sejam tomadas;

**3.6.2.7** Emitir relatórios detalhados de acordo com a solicitação do cliente, os quais deverão ser via web pelo fiscal do contrato ou pessoa autorizada;

**3.6.2.8** Controle de queda de energia elétrica;

**3.6.2.9** Rastreamento das áreas invadidas.

**3.6.3** A CONTRATADA deverá possuir um escritório no Município de Vilhena, com vigilante capacitado contratado para atendimento imediato e prioritário do contrato firmado. A central de monitoramento deverá estar instalada neste local, no sentido de agir rapidamente para reprimir qualquer tentativa de penetração não autorizada ao local protegido tão logo o alarme seja acionado.

**3.6.4** A CONTRATANTE se reserva ao direito de disparar o alarme por conta própria, se julgar necessário, para fins de averiguação no pronto atendimento da CONTRATADA e verificação quanto ao funcionamento do sistema.

**3.6.5** A CONTRATADA deverá fazer testes no sistema, periodicamente (no mínimo quadrimestral), quanto ao funcionamento de todo sistema.

**3.7** Durante toda a vigência do contrato, concomitante com a prestação de serviços de segurança eletrônica, a CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas e manutenções corretivas, sempre que observar alguma falha no sistema de alarme ou informada pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, comunicar sempre ao fiscal do contrato;

**3.7.1** Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de quaisquer naturezas apresentadas pelos materiais, equipamentos e instalações. Deverá ser realizada sempre que a CONTRATADA detectar um defeito ou solicitado pela CONTRATANTE.

**3.8** A CONTRATADA deverá realizar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, atualizações (substituições) dos equipamentos e materiais fornecidos em comodato, sempre que as tecnologias dos mesmos encontrarem-se desatualizadas em relação ao mercado, fornecendo novos equipamentos e/ou materiais no lugar daqueles;

**3.9** Quanto à instalação dos sistemas:

**3.9.1** A CONTRATADA fornecerá, sob a forma de comodato, todos os equipamentos e materiais necessários, além da mão de obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e manutenção;

**3.9.2** No que diz respeito aos materiais e insumos para a instalação dos equipamentos e da infraestrutura do local, fica neste item estabelecido que à CONTRATADA caberá todos os materiais e insumos necessários para a instalação do sistema de segurança, incluindo rasgo e fechamento de alvenarias para passagem de tubulações, eletrodutos, todo e qualquer material e serviço necessário à instalação do sistema;

**3.9.3** O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro do imóvel da Fundação Cultural;

**3.9.4** Os serviços serão executados por mão de obra especializada e deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Termo, às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos equipamentos e produtos;

**3.9.5** Todas as partes danificadas durante a execução dos serviços, bem como forros, paredes, pisos, instalações, pintura e lajes, deverão ser recompostas pela CONTRATADA, de modo que permaneçam com as características originais de acabamento;

**3.9.6** Somente serão aceitos materiais, peças e ferramentas compatíveis com a aplicação a que se destinam. Serão recusados os que se encontrarem fora de especificação;

**3.9.7** Todas as despesas relativas à legalização dos serviços perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da CONTRATADA;

**3.9.8** Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individuais necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;

**3.9.9** Todos os serviços executados no interior do edifício, ou que ameace bens no interior deste, deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e materiais do órgão. Caso necessário, a CONTRATADA providenciará o remanejamento destes para local protegido, indicado pela CONTRATANTE.

**3.10** É vedado o subestabelecimento para a execução dos serviços, salvo em situações justificadas e aprovadas pela CONTRATANTE. Neste caso a empresa indicada deverá atender todas as condições descritas no objeto deste Termo de Referência e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA e não pela subestabelecida;

**3.11** A CONTRATADA deverá estar disponível para contato através de ligações telefônicas, a serem realizadas por servidores da CONTRATANTE, sendo imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço;

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V).**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação: **R\$ 11.895,00 (onze mil, oitocentos e noventa e cinco reais)** da Unidade Orçamentária: 20.001 – Fundação Cultural de Vilhena; Elemento de Despesa - 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres; conforme documento de Nota de Autorização de Despesa – NAD nº 170/2021, 30 de novembro de 2021 e Nota de Empenho nº 152/2021, 30 de novembro de 2021.

#### **5. DA CAUÇÃO E GARANTIA (art. 55, inciso VI).**

**5.1** A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento) do Contrato, importância esta, a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, Seguro-Garantia ou garantia fidejussória.

#### **6. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A CONTRATANTE, através do ordenador de despesas, deverá designar o fiscal do Contrato para o recebimento e controle dos serviços executados. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**6.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa no que concerne à execução do objeto.

#### **7. DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III).**

**7.1** O pagamento será mensal e deverá ser efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos de cobrança referente aos serviços executados no período, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo ordenador de despesas da pasta, conforme liberação pelo Controle Interno;

**7.1.1** O pagamento da instalação será efetuado junto a primeira parcela de monitoramento, estando consignado a isso o funcionamento

do sistema instalado;

**7.2** As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, e estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

**7.3** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

**7.4** Havendo erro nos documentos de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

**7.5** Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

**7.6** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.7** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

**7.7.1** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

**7.7.2** Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

**7.7.3** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigações trabalhistas (CNDT), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

**7.7.4** No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

**7.7.5** A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

## **8. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Providenciar a regularização dos serviços junto aos órgãos competentes;

**8.2** Executar os serviços, objeto do Termo de Referência, observando as normas técnicas vigentes, o presente instrumento de referência, as especificações técnicas dos equipamentos, as práticas de boa execução, e empregando somente material de primeira qualidade, que atendam às exigências mínimas de mercado;

**8.3** Nomear Responsável Técnico, encarregado pelas tarefas, com a missão de, dentre outras coisas, prestar as necessárias orientações aos executores, garantindo assim o perfeito andamento dos serviços;

**8.4** O Responsável Técnico se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente ao fiscal do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

**8.5** Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços e/ou no fornecimento dos produtos contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;

**8.6** Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços;

**8.7** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados;

**8.8** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do(s) equipamento(s) comprometendo-se a substituí-lo(s), caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos de fabricação durante a vigência do prazo de garantia;

**8.9** A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.10** A CONTRATADA estará obrigada, durante a vigência do prazo de garantia, a realizar a devida manutenção dos equipamentos no local instalado, ou retirar quando for necessário e após autorização da CONTRATANTE o equipamento com defeito para ser encaminhado a assistência técnica previamente definida e credenciada pelo fabricante do equipamento ou por ele autorizado;

**8.11** Realizar a manutenção, preventiva e corretiva, durante o prazo de vigência do contrato, de todos os equipamentos e materiais do sistema eletrônico, observados os parâmetros e rotinas estabelecidas pelos respectivos fabricantes, substituindo ou reparando, às suas expensas, todo e qualquer equipamento, componente ou material, com o objetivo final de continuidade e constância da atividade de monitoramento e vigilância eletrônica das edificações da Fundação Cultural de Vilhena;

**8.12** Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão de obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos, transporte e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

**8.13** Manter seus técnicos devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de seguranças necessários;

**8.14** Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

**8.15** A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

**8.16** Manter a execução do serviço de forma ininterrupta;

**8.17** Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos.

**8.18** Possuir no Município de Vilhena escritório estabelecido com equipamentos, funcionários e veículo para o pronto atendimento, quando houver disparo no alarme, de verificação imediata no setor e entrar em contato com a CONTRATANTE.

## **9. DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

**9.1** Conferir os serviços executados e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho;

**9.2** Pagar a CONTRATADA no prazo estabelecido;

**9.3** Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;

**9.4** Comunicar a vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

**9.5** Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo Contratual.

## **10. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII).**

**10.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

**a) Advertência;**

**b) Multa moratória** de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**c) multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total da





contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) **suspensão temporária** de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.2** Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

**10.3** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

**10.4** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

**10.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**10.6** No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

**10.7** A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

**10.8** O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

**10.9** Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

**10.10** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### **11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65).**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **12. DA RESCISÃO (art. 55, inciso IX).**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com As consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII).**

**13.1** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

**13.2** Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

**13.3** Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2021/PMV e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

**13.4** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

#### **14. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2021/PMV e a proposta de preços constante no Processo Administrativo nº 37/2021/FCV, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

#### **15. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

#### **16. DO ADITAMENTO**

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **17. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

#### **18. DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

#### **19. DO FORO (art. 55, § 2º).**

Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena – RO, em 03 de Dezembro de 2021.

PELA FUNDAÇÃO PELA CONTRATADA

Francislei Inácio França da Silva

Atentos Vilhena Monitoramento de Alarmes  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

VISTO

NOME:

ADVOGADO DO MUNICÍPIO CPF:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda



## SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

**PREFEITURA DE  
VILHENA**  
PROCURADORIA**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/2021**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILHENA** E **BRENO GENTIL ZAMARCHI**, PARA EXPLORAÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL EM VEÍCULO DE ALUGUEL – TÁXI, NA CIDADE DE VILHENA/RO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 803/2020).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **Eduardo Toshiya Tsuru**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente **PERMITENTE** e, de outro lado, **BRENO GENTIL ZAMARCHI**, portador do RG sob o nº 593634 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 338.118.069-04, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, aqui denominado **PERMISSIONÁRIO**, de Bem Próprio Municipal abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, princípio da continuidade do serviço público, princípio da eficiência administrativa, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**1. DO OBJETO**

Constitui o objeto da presente Permissão de Uso a título precário por prazo determinado, da execução indireta do serviço público para exploração de transporte individual em veículo de aluguel – táxi, do Ponto de táxi localizado no Distrito de Nova Esperança, nesta cidade de Vilhena/RO.

**2. DO AMPARO LEGAL**

O amparo legal da presente Permissão se encontra substanciado pela Lei nº 396, de 29 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 652/95, 677/95, 715/96, 1072/99, 2.145/2007, 2.577/2009 e Decreto nº. 1.654, de março de 1992.

**3. DO PRAZO**

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública.

Breno



#### 4. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

**4.1** Ficam fazendo parte integrante da presente Permissão de Uso a Lei nº 396/91 e suas alterações, assim como o Decreto nº. 1.654/92, obrigando-se o PERMISSONÁRIO ao cumprimento do que neles constam, sujeitando-se, na inobservância de seus dispositivos, incorrerem nas penalidades ali previstas.

**4.2** O PERMISSONÁRIO que possuir veículo com data de fabricação superior a 10 (dez) anos, terá que substituí-lo, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar dessa data deste Termo, por outro veículo em perfeito estado de conservação, que não ultrapasse o período de 03 (três) anos de fabricação.

**4.3** O PERMISSONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

#### 5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

A documentação do veículo deverá ser arquivada perante a SEMTRAN, devendo ser renovada anualmente.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do ponto de táxi, objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.


#### 8. DOS ENCARGOS


O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do ponto de táxi, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### 9. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) a desocupar o ponto de táxi e restituí-la ao MUNICÍPIO, assim que isso lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;

 Breno





c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o ponto de táxi, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### 10. MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### 11. DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

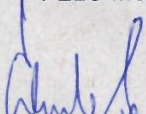
#### 12. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

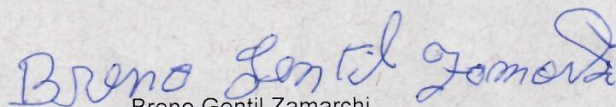
Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 49 do Livro nº 006 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), em 25 de outubro de 2021.

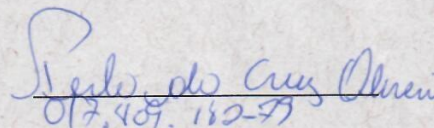

PELO MUNICÍPIO

  
Eduardo Toshiya Tsuru  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

  
Breno Gentil Zamarchi  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

  
Paulo do Cruz Oliveira  
017.409.112-57  
Mário Gardini  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



**SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

PODER EXECUTIVO  
**MUNICÍPIO DE VILHENA**  
ESTADO DE RONDÔNIA  
**Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio**

**PORTARIA N° 001/2021**

REGULAMENTA ESCALA DE  
REVEZAMENTO PARA SEMANA DE  
NATAL E ANO NOVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal, no uso regular de suas atribuições que lhes são conferidas através do Decreto n° 52308/2021, em consonância com o Decreto n°. 54.128 de 08 de novembro de 2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer escala de revezamento de servidores da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC, no período de 20/12/2021 a 31/12/2021, ficando na seguinte forma:

**Semana de 20 a 23/12/2021**

- Vanusa Torres da Costa
- Aline Rossani de Carvalho Padiál
- Roberto Scalércio Pires

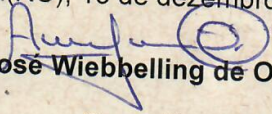
**Semana de 27 a 30/12/2021**

- Rita Marta Corrêia
- Andressa Lopes Lodis

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Semtic, Paço Municipal  
Vilhena(RO), 13 de dezembro de 2021.

  
Adilson José Wiebbelling de Oliveira

**Secretário Municipal**



**PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**Livro 003 Fls. 21 Vol. I  
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2021**

Processo Administrativo nº. 5457/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **FELIX LOCAÇÕES LTDA.** CNPJ nº 20.718.505/0001-01. Objeto: a locação de container guarda-volumes, para atender a Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha em conformidade com a solicitação de Despesa nº 3190/2021, Projeto Básico, Justificativa de Dispensa de Licitação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 5457/2021.

**Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Prazo: 12 (doze) meses.**  
Data: 09.11.2021.

**Livro 006 Fls. 49 Vol. I  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2021**

Processo Administrativo nº: 3220/2021.

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**

**DE VILHENA – APAE.** CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: a prorrogação de prazo do Termo de Fomento nº 026/2021, por um período de **90 (noventa) dias**, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com o despacho nº 16, Ofício nº 079/2021/APAE e Processo Administrativo nº 3220/2021.

Data: 26.11.2021.

**Livro 001 Fls. 93 Vol. II  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2021**

Processo Administrativo nº. 3754/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI.** CNPJ nº 08.788.130/0001-42. Objeto: à contratação de empresa especializada para execução da obra de Reforma das instalações elétricas na Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst, localizada no Eixo 01 – Linha 01 Setor Chacareiro S/N, Zona Rural, na cidade de Vilhena-RO, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico, Nota de Empenho nº 2605/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 3754/2021.

**Valor: R\$ 45.008,29 (quarenta e cinco mil e oito reais e vinte e nove centavos).**

Prazo: **540 (Quinhentos e quarenta) dias.**

Data: 22.10.2021.

**Livro 001 Fls. 93 Vol. II  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2021**

Processo Administrativo nº. 2801/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. EIRELI.** CNPJ nº 08.788.130/0001-42. Objeto: **a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma das instalações elétricas na Escola Municipal de Ensino Infantil Professora Noeme Barros Pereira, localizada na Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Lote 01, Quadra 06, Setor 07, Bairro Bodanese na cidade de Vilhena-RO**, conforme memorial descritivo, planilha quantitativa e orçamentária, cronograma físico e financeiro, memória de cálculo e Projeto Básico, Nota de Empenho nº 2604/2021 e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2801/2021.

**Valor: R\$ 83.830,99 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais e noventa e nove centavos).**

Prazo: **540 (Quinhentos e quarenta) dias.**

Data: 22.10.2021.

**SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Termo de Homologação

Pregão Eletrônico nº 191/2021/PMV

Processo Administrativo 5754/2021

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5754/2021/SEMAD, destinado a aquisição de Material de Processamento de Dados para atender a Secretaria Municipal de Administração, referente ao Pregão Eletrônico 191/2021/PMV e Ata de Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 52.789/2021, Parecer Jurídico fls. 65/74, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida conforme segue:

**LOTE ÚNICO:**

Em favor da empresa V. C. Da Rocha Distribuidora – CNPJ nº 05.808.979/0001-42, com valor global de R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais).

**VALOR A HOMOLOGAR :** R\$ 7.210,00 (sete mil duzentos e dez reais).

Publique-se, 13 de dezembro de 2021.

**Eduardo Toshiya Tsuru**  
Prefeito Municipal

**SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 027/2021/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5410/2021/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5410/2021/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COZINHA E REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN, LOCALIZADA NA AVENIDA PARANÁ Nº 590, BAIRRO PARQUE SÃO PAULO, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERENCIA, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 52.973/2021 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 709/PGM/2021 fls. 281/294 dos autos, **ADJUDICO** a referida licitação e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela comissão para a empresa **V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – ME - ME**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 653.969,40 (Seiscentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 13 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**



PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE  
PREÇO Nº 025/2021/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5607/2021/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 5607/2021/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DE 05 SALAS DE AULA E 02 BANHEIROS, NA E.M.E.I. PROFESSORA APARECIDA DA SILVA, LOCALIZADA NA AVENIDA ARLINDO REBELATO Nº 6344, QUADRA 06, SETOR 23, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 52.973/2021 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 679/PGM/2021 fls. 206/219 dos autos, **ADJUDICO** a referida licitação e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela comissão para a empresa **CONSTRUVIAS SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 545.328,34 (Quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos)**, tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 13 de dezembro de 2021.

**EDUARDO TOSHIYA TSURU**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA COMISSÃO**

CONSIDERANDO O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA.

CONSIDERANDO A APLICABILIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N. 13.019/2014, QUE TRATA DO NOVO REGIME JURÍDICO INCIDENTE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO, SUPRIR ATIVIDADES CONCERNENTES AO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE, POR ORA, DE TAIS ATIVIDADES SEREM DESENVOLVIDAS SATISFATORIAMENTE PELO PODER PÚBLICO LOCAL.

CONSIDERANDO QUE EM DETERMINADOS CASOS, QUANDO HOUVER INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO ENTRE O PODER PÚBLICO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – DEFINIDAS PELO ARTIGO 2.º DA LEI N. 13.019/2014, PODEM SER FORMALIZADOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA ENTRE AMBOS PARA A CONSECUÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.

CONSIDERANDO QUE, APÓS ANÁLISE FEITA EM ÂMBITO LOCAL, CONSTATAMOS QUE SOMENTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA, EXERCE TRABALHOS INERENTES À DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROPORCIONANDO AOS ESTUDANTES E SEUS

FAMILIARES O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS JUNTAMENTE COM TODA A COMUNIDADE, CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

CONSIDERANDO QUE, NESTES CASOS A LEI N. 13.019/2014 PRECEITUA QUE, HAVENDO SINGULARIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, OU APENAS UMA ENTIDADE CAPAZ DE CUMPRIR COM O PLANO DE TRABALHO, PODE HAVER INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PERTINENTE.

CONSIDERANDO QUE NO ARTIGO 29 DA LEI 13.019/2014 EXISTE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO QUANDO ENVOLVER RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES.

PASSAMOS A APRESENTAR AS RAZÕES PELAS QUAIS ENTENDEMOS RELEVANTE A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA PERANTE A ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CONFORME ARTIGOS 16 E 17, DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014, PODE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FORMALIZAR EM FAVOR DE ENTIDADES CONSIDERADAS COMO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, DISTINGUINDO-SE AMBOS PELA INICIATIVA ACERCA DO PROJETO DE TRABALHO, SENÃO VEJAMOS:

ART. 16. O TERMO DE COLABORAÇÃO DEVE SER ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CASO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS PARA CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, SELECIONAS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTA LEI. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.019, DE 2014)

ART. 17. O TERMO DE FOMENTO DEVE SER ADOTADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO PROPOSTOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ENVOLVAM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.019, DE 2014)

PRECEDENDO ESTAS FORMALIZAÇÕES, DEVE O PODER PÚBLICO REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO DAS OSCS COMPETENTES PELA EXECUÇÃO DO PROJETO, OU ENTÃO PROCEDER A DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE PARA TANTO. NESTE ÍTERIM, TENDO EM VISTA QUE, APÓS ANÁLISE, OBSERVAMOS QUE APENAS HÁ UMA ENTIDADE NO MUNICÍPIO DE VILHENA – RO É CAPAZ DE CUMPRIR COM O OBJETO PROPOSTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO, DEVENDO-SE RECORRER AO COMANDO CONSTANTE DO ARTIGO 31 DA DA LEI N. 13.019/2014

ART. 31. SERÁ CONSIDERADO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO NA HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM RAZÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO DA PARCERIA OU SE AS METAS SOMENTE PUDEREM SER ATINGIDAS POR UMA ENTIDADE ESPECÍFICA, ESPECIALMENTE QUANDO: (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.019, DE 2014)

I - O OBJETO DA PARCERIA, CONSTITUIR INCUMBÊNCIA PREVISTA EM ACORDO, ATO OU COMPROMISSO, NO QUAL SEJAM INDICADAS AS INSTITUIÇÕES QUE UTILIZARÃO OS RECURSOS; (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.019, DE 2014)

II - A PARCERIA DECORRE DE TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI, NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, INCLUSIVE QUANDO SE TRATAR DA SUBVENÇÃO PREVISTA NO INCISO I DO § 30 DO ART. 12 DA LEI

NO 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR NO 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.019, DE 2014)

#### DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

#### ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO RELATIVAMENTE:

A) DO MÉRITO DA PROPOSTA, EM CONFORMIDADE COM A MODALIDADE DE PARCERIA ADOTADA:

A PROPOSTA APRESENTADA PELA ENTIDADE, TEM TODOS OS ELEMENTOS PERTINENTES AO TERMO DE FOMENTO E DÃO CLAREZA NA EXECUÇÃO DE TRABALHO, PODENDO POR ESTA COMISSÃO, SER CONSIDERADA APTA E APROVADA.

B) DA IDENTIDADE E DA RECIPROCIDADE DE INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO, EM MÚTUA COOPERAÇÃO, DA PARCERIA PREVISTA NESTA LEI:

A PROPOSTA ANALISADA ATENDE AO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E ESTÁ CONTIDA NAS DIRETRIZES DAS ATIVIDADES DE INTERESSE SOCIAL QUE DEVERÃO SER ATENDIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU POR ENTIDADES MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

#### C) DA VIABILIDADE DE SUA EXECUÇÃO:

O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO DEMONSTRA VIABILIDADE DE EXECUÇÃO.

D) DA VERIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O DESEMBOLSO DE RECURSOS SERÁ REALIZADO EM PARCELA ÚNICA, APÓS EMISSÃO DO EMPENHO.

E) DA DESCRIÇÃO DE QUAIS SERÃO OS MEIOS DISPONÍVEIS A SEREM UTILIZADOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA, NO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS:

A PARCERIA SERÁ ACOMPANHADA PELO GESTOR DA PARCERIA E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA E SERÃO AVALIADOS EM SUMA, O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO, ALÉM DOS INDICADORES DE EFETIVIDADE, ATRAVÉS DE RELATÓRIOS POSSÍVEIS DE ANÁLISES E ALTERAÇÕES.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DAS ANÁLISES, CONCLUÍMOS QUE A EXECUÇÃO DA PROPOSTA É VIÁVEL E OS VALORES ESTIMADOS SÃO COMPATÍVEIS COM OS PREÇOS DE MERCADO E O CRONOGRAMA PREVISTO NA PROPOSTA, É ADEQUADO E PERMITE UMA FISCALIZAÇÃO EFETIVA.

ASSIM, APÓS A EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO PERTINENTE, BEM COMO DE TODO TRÂMITE NECESSÁRIO PRESCRITO EM LEI, AUTORIZAMOS AO SETOR COMPETENTE A EMPREENDER TODAS AS CAUTELAS NECESSÁRIAS DO TERMO DE FOMENTO, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS EM LEI.

VILHENA, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

ROSANIA LUCAS DA SILVA

PRESIDENTE

DEISE KELY NUNES SILVA  
MEMBRO

LUCÉLIA DE SOUZA PEREIRA  
MEMBRO

### SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

#### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.573.112-10, para ser o fiscal da obra pública "Construção do Centro de Castração (Setor 08)", oriunda do Processo Administrativo nº 4316/2021/SEMOSP, Contrato nº 104/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 13 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

#### PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil Camila Menezes de Mendonça, portadora do CREA nº 16859 D/RO e do CPF nº 015.836.882-77, para ser a fiscal da obra pública "Reforma e Ampliação do Bloco da Semplan, Reforma do Gabinete do Prefeito e Reforma dos Banheiros do Bloco Central, do Paço Municipal", oriunda do Processo Administrativo nº 3828/2021/SEMAD, Contrato nº 099/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 08 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento



## PORTARIA INTERNA

## DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva, portador do CREA nº 131.903 D/RJ e do CPF nº 784.737.307-63, para ser o fiscal da obra pública "Reforma e Ampliação do Bloco da Semplan, Reforma do Gabinete do Prefeito e Reforma dos Banheiros do Bloco Central, do Paço Municipal", oriunda do Processo Administrativo nº 3828/2021/SEMAD, Contrato nº 099/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 08 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

## PORTARIA INTERNA

## DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva, portador do CREA nº 131.903 D/RJ e do CPF nº 784.737.307-63, para ser o fiscal da obra pública "Construção do Centro de Castração (Setor 08)", oriunda do Processo Administrativo nº 4316/2021/SEMOSP, Contrato nº 104/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 13 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

## PORTARIA INTERNA

## DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil Giralayne Domingos de Aguiar, portadora do CREA nº 3850 D/RO e do CPF nº 700.025.762-87, para ser a fiscal da obra pública "Construção do Centro de Castração (Setor 08)", oriunda do Processo Administrativo nº 4316/2021/SEMOSP, Contrato nº 104/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 13 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

## PORTARIA INTERNA

## DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.887.069-16, para ser o fiscal da obra pública "Reforma e Ampliação do Bloco da Semplan, Reforma do Gabinete do Prefeito e Reforma dos Banheiros do Bloco Central, do Paço Municipal", oriunda do Processo Administrativo nº 3828/2021/SEMAD, Contrato nº 099/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 08 de dezembro de 2021.

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Planejamento

## SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ERRATA

## EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/PMV/2021.

Considerando a ocorrência de erro de material, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 003/PMV/2021 torna pública a alteração do item **4. DAS INSCRIÇÕES - 4.6 do EDITAL**, que passa a vigor com a seguinte redação, mantendo os demais inalterados:

Onde se lê:

**4.6.** Para se inscrever o candidato deverá acessar a ficha de inscrição no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSemo8qBmlzp75wYC1iLbHWwfyfiq9MTSoRwKMNLJi2-YmQBkw/closedform>. A inscrição "online" estará disponível das 18:00 horas do dia 13 de dezembro de 2021 até as 18:00 horas do dia 03 de janeiro de 2022, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto, considerando-se o horário **oficial de Rondônia**.

Leia-se:

4.6. Para se inscrever o candidato deverá acessar a ficha de inscrição no link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSemo8gBMlzp75wYC1iLbHWwfyflq9MTSoRwKMNLJi2-YmQBkw/closedform>. A inscrição "online" estará disponível das 18:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021 até as 18:00 horas do dia 03 de janeiro de 2022, conforme estabelecido no Anexo II - Cronograma Previsto, considerando-se o horário **oficial de Rondônia**.

**Jânio Marques Vieira de Souza**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL**  
**DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**



### ATOS DO LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 246/2021

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DE VIABILIDADE LEGAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX do Regimento Interno desta Casa, e **CONSIDERANDO** que o prazo de vigência da Portaria nº 169, de 3 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão Especial para estudo de viabilidade legal, financeira e orçamentária, para elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, expirou sem a conclusão dos trabalhos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial para estudo de viabilidade legal, financeira e orçamentária, para elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, e nomear os seguintes servidores:

**PRESIDENTE** – Igor Oliveira Marzani

**SECRETÁRIO** – Sales Luiz Júnior

**MEMBRO** – Cesar Augusto Furtado Mathiazzo

**MEMBRO** – Raiza Giotto de Jesus

**MEMBRO** – Jessica Cristina Catafesta

**Art. 2º** A Comissão concluirá os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável uma vez por igual período, a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 10 de dezembro de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo PRESIDENTE

#### ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores retifica a **PORTARIA** que trata da Designação do servidor Arthur Vinícius Alves Matos para a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena nº 3376, em 8 de dezembro de 2021, conforme segue:

Onde se lê:

– **PORTARIA Nº 168/2021**

Leia-se:

– **PORTARIA Nº 245/2021**

Câmara de Vereadores, 14 de dezembro de 2021.

Sales Luiz Júnior Diretor Legislativo Portaria nº 078/2021

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL  
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site  
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**